



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

ATA DE REUNIÃO

ATA 6ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE 2024

No período de 08 de julho de 2024, às 11h00, a 12 de julho de 2024, às 23h59, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 6ª Sessão Plenária Virtual de 2024, conforme a Resolução AGETRANSP nº 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Charlles Batista, José Fernando de Moraes Alves e Murilo Provençano dos Reis Leal. Por oportuno, destaca-se que o Conselheiro Vicente de Paula Loureiro não participou da Sessão por estar de férias. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001379/2020 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA, NA INFERIOR DA ESTAÇÃO OLARIA - RAMAL GRAMACHO - EM 18/06/2020 - BO SV8922020 - CONSELHEIRO-RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, ***in verbis***: 1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 892/2020, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise. 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado Carta no prazo previsto de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento. 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se; **ii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000541/2021 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO NA PLATAFORMA BANGU - EM 26/11/2020 - BO SV9432021 - CONSELHEIRO-RELATOR: : ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, ***in verbis***: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido Na Plataforma Da Estação Bangu – Ramal Santa Cruz – 26/11/2020 - BO SV9432021; 2) Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecidos no art. 1º, parágrafo 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por não encaminhar a comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas; 3) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, que os autos sejam arquivados; **iii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001029/2022 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ESTÁCIO - EM 02/05/2022 - BO MR13422022 - CONSELHEIRO-RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, ***in verbis***: 1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO SA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR13422022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a

redação dada pela na Resolução AGETRANSP N° 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se; iv) - **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001227/2022 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO SEGUIDO DE CORTE DE ENERGIA, TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES MARACANÃ E SÃO CRISTÓVÃO - EM 01/03/2022 - BO MR13322022 - CONSELHEIRO-RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n° MR 1332/2022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável. 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP N° 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP N° 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.; v) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/001153/2022 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO INHAÚMA - 18/06/2021 - BO MR13552022 - CONSELHEIRO-RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1- Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 13552022 (41806849); 2 - Aplicar a Concessionária METRÔRIO a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n° 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos; 3 - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4 - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão; vi) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000231/2023 - CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO AUGUSTO VASCONCELOS - EM 01/03/2021 - BO SV12012022 – CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido na Estação Augusto Vasconcelos – Ramal Santa Cruz – 01/03/2021 - BO SV12012022; 2) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados; vii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000260/2023 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO MANGUEIRA - EM 06/07/2021 - BO SV12272022 - CONSELHEIRO-RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso Indevido na Estação Mangueira – Ramal Deodoro – 06/07/2021 - BO SV12272022; 2) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados; viii) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000871/2023 - CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO À VIA - ESTAÇÃO ACARI/FAZENDA BOTAFOGO - EM 26/01/2023 - BO MR14652023 - CONSELHEIRO-RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 14652023 (55668540); 2. Aplicar a Concessionária Metrô Rio a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n° 09/2011, com redação dada pela Resolução n° 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão; ix) **PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000948/2023 – CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - EM 19/03/2023 - BO MR14722023 - CONSELHEIRO-RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro-Relator, *in verbis*: 1. Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 14722023 (56592113); 2. Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 19/07/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 19/07/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/07/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 23/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pereira Santos, Secretária Executiva**, em 25/07/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79238668** e o código CRC **1B9C8D45**.